

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 03/11/2025
HORÁRIO: 11 H 45 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



LIDO NA SESSÃO
DE 04/11/2025
[assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RSPoder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria Municipal da Saúde, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É declarada situação temporária de excepcional interesse público o provimento da demanda de Profissionais para a Secretaria Municipal da Saúde nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissional para a Secretaria Municipal de Saúde, que segue:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA(SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
01 (um)	Enfermeiro	40 horas	10	7

§1º. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstos na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§2º. Aplicam-se, no que couber, ao contratado as disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 001, de 20 de agosto de 1990).

§3º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º. Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 - Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Órgão 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 08.01 -Fundo Municipal da Saúde

Projeto/ Atividade 08.01.2.054 - Equipes de Atenção Primária a Saúde

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

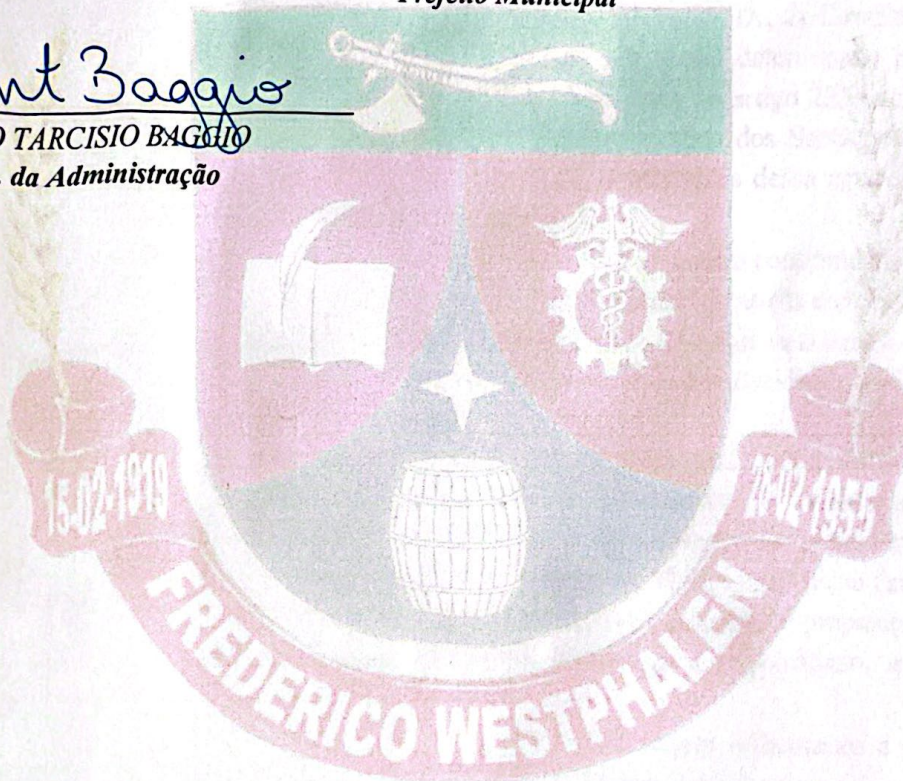
Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

ERNESTO TARCISIO BAGGIO
Sec. Mun. da Administração



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 390/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 31 de outubro de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a contratação emergencial e por tempo determinado de um profissional da área de Enfermagem, com o intuito de atender situação excepcional e temporária de interesse público no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

A iniciativa encontra pleno amparo jurídico no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, bem como no artigo 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen e autoriza a adoção de contratações dessa natureza para suprir necessidades transitórias e emergenciais da Administração.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à comunidade, especialmente diante da concessão de licença-maternidade a uma servidora lotada na Unidade Central de Saúde, fato que ocasionará o afastamento temporário da profissional indispensável ao regular funcionamento das atividades assistenciais e ao adequado atendimento da população.

Destaca-se que a contratação emergencial ora proposta visa preservar o princípio da continuidade do serviço público, assegurando que o atendimento à população não sofra descontinuidade, bem como observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, resta evidente a relevância e a urgência da presente proposição legislativa, que objetiva resguardar o interesse público primário, garantindo a regularidade, a eficácia e a eficiência da prestação dos serviços de saúde municipal.

Nesse contexto, e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a tramitação da matéria **em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na costumeira sensibilidade que sempre norteiam as deliberações desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br

CONTRATOS EMERGENCIAS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRAO	VENC TO 40 HS	PATR. INSS	TOTAL
ENFERMEIRO	1	7	889,95	6.229,65	921,69	7.151,34
TOTAL MENSAL				6.229,65	921,69	7.151,34
TOTAL EM 06 MESES				41.489,47	6.138,45	47.627,92
TOTAL EM 12 MESES				82.978,94	12.276,90	95.255,84

NOTA 01: Estão previstas no cálculo as despesas com 13º salário e 1/3 de férias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS

Elemento - 3190.1.1.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde

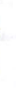
Projeto/Atividade 08.01.2.054 – Equipes de Atenção Primária a Saúde

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais - INSS

Frederico Westphalen, 31 de outubro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCLINE BORSATTO
CONTADORA
CRC/RS N.º 68.211

CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/07/2024 a 30/06/2025	158.080.209,38
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/07/2024 a 30/06/2025	67.053.087,74
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	47.627,92
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	67.121.178,71
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	42,42
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	42,46
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,04

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.
- c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen, RS, 31 de outubro de 2025.


ORLANDO GIRARDI
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA PAVAN
SECRETÁRIA DA FAZENDA


JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211